



Handwritten signature or initials

# ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

## DELIBERAÇÃO

### SOBRE

#### UMA QUEIXA DO PS CONTRA A RTP

(Aprovada na reunião plenária de 23.OUT.91)

### I - FACTOS

I.1 - Em 24 de Junho de 1991, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social uma queixa do Secretariado Nacional do Partido Socialista contra a RTP, tendo por base declarações da responsabilidade dos jornalistas Olga Almeida e Valdemar Abreu, vindas a lume na sequência da mensagem do Presidente da República à Assembleia da República sobre a Comunicação Social. As declarações dos referidos jornalistas surgiram num artigo publicado no jornal "Público", em 16 de Junho, com o título "Sim, Senhor Ministro!" e na edição desse mesmo dia, constituía contraponto de opinião um outro artigo da autoria de Mário Crespo, também jornalista da RTP.

Ao tomar como ponto de partida o artigo dos jornalistas Olga Almeida e Valdemar Abreu para apresentação desta queixa, Alberto Arons de Carvalho, pelo Secretariado Nacional do PS, declarava actuar por conter o texto "graves acusações à RTP" e justificava ainda a sua diligência pelo facto de não ter a A.A.C.S. tomado qualquer posição, nem na sequência da publicação do artigo, nem perante a mensagem do Presidente da República.

Deste modo, o Secretariado Nacional do PS solicitou, "com base nas declarações dos referidos jornalistas, a intervenção da A.A.C.S. nos termos da alínea 1) do artigo 4º, nº 1 da lei nº 15/90 de 30 de Junho".

I.2 - São do seguinte teor os pontos do artigo de Olga Almeida e Valdemar Abreu destacados na presente queixa do PS:

" - Afastamento de um jornalista logo após ter feito "perguntas incómodas" a um membro do Governo no programa "Primeira Página".

./.

Handwritten signature or initials



Handwritten signature or initials

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- "Afastamento de um jornalista que fazia a cobertura dos trabalhos parlamentares na sequência de um protesto do Grupo Parlamentar do PSD".
- "Censura a declarações recentes do eng<sup>o</sup> Edgar Cardoso, do prof. Freitas do Amaral e de um membro não identificado da Comissão Nacional de Eleições".
- "Conhecimento prévio por parte do Secretário de Estado dr. Marques Mendes dos "alinhamentos" de telejornais".
- "Interferências directas na informação da RTP do mesmo membro do Governo que é acusado de telefonar "quase diariamente" a responsáveis da informação".

I.3 - É de salientar ainda que, já no dia 11 de Junho, havia dado entrada na A.A.C.S. um comunicado dos trabalhadores da RTP em que situações semelhantes eram enunciadas.

I.4 - No entanto, em 19 de Junho, na sequência de ter sido tornada pública a intenção de queixa por parte do Secretariado Nacional do PS contra a RTP, uma pequena notícia do "Público", intitulada "Jornalistas da RTP "estranham" queixa do PS", dava conta do propósito de Olga Almeida e Valdemar Abreu de se dirigirem por carta ao PS, a fim de manifestarem o seu alheamento face à diligência deste partido junto da A.A.C.S. Pode ler-se, a fechar a notícia, a seguinte frase apresentada como da responsabilidade de Olga Almeida: "Esta questão da Televisão, levantada pelo Presidente da República, diz respeito apenas aos jornalistas e não vamos permitir a ninguém que se aproveite das nossas posições".

I.5 - Assim, em 27 de Junho, oficiou-se aos directores do Canal 1 e do Canal 2 da RTP no sentido de prestarem os esclarecimentos considerados convenientes.

I.6 - Em 25 de Julho, foi então recebida uma carta do Director Adjunto para a Informação do Canal 1, em que de forma muito global diz não ser verdade que:

Handwritten number 8967



*[Handwritten signature]*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- durante os últimos seis anos qualquer jornalista tenha sido afastado de quaisquer cargos ou funções por ter feito perguntas incômodas;
- alguma vez algum jornalista tenha sido afastado da cobertura dos trabalhos parlamentares a não ser a pedido dos próprios.
- se pratique qualquer censura, ante ou à posteriori, implícita ou explícita;
- alguém esteja autorizado a divulgar os alinhamentos dos programas de informação para o exterior das redacções.

Acrescenta ainda que as pressões recebidas são sobretudo das centrais sindicais, das estruturas dos partidos políticos e da oposição.

O Director Adjunto para a Informação do Canal 1 juntou à sua carta cópia do artigo da autoria de Mário Crespo, com o título "Campanha desmotivante e inibidora", publicado no mesmo dia do artigo "Sim, Senhor Ministro!", cuja perspectiva, assente na evolução global da RTP durante os últimos anos, apresenta, em seu entender, um saldo positivo.

I.7 - Em carta recebida na A.A.C.S., também em 25 de Julho, o Director do Canal 2 desenvolve, por sua vez, argumentação justificativa em relação aos dois casos em que aquele canal é particularmente visado no artigo dos dois jornalistas.

Assim, em relação ao caso das declarações de Freitas do Amaral acerca da mensagem do Presidente da República sobre Comunicação Social, o Director do Canal 2 declara que tinham sido proferidos à margem do assunto da conferência de imprensa dada por aquele líder, e que essas posições haveriam de vir a ser objecto de divulgação posterior.

No que diz respeito ao serviço noticioso "Nós Dois", de 9 de Dezembro, em que teria havido censura a declarações de um representante da Comissão Nacional de Eleições, e tratando-se do diferendo entre o Dr. Fernando Gomes, Presidente da Câmara do Porto, e o Governo, quanto à compatibilidade das suas funções como autarca e como deputado ao Parlamento Europeu, não tendo sido possível ouvir o autarca em causa, ter-se-á decidido fazer passar em "off" todas as opiniões relevantes sobre a matéria. A po-

./. .

8968



Handwritten signature or initials

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

sição do elemento da CNE não terá sido divulgada, entre outras razões aduzidas, por ter sido considerado que a posição desse órgão na matéria não era elemento essencial da notícia.

I.8 - Entretanto, tendo sido considerado, no decurso do apuramento dos dados, que os esclarecimentos dos jornalistas em causa poderiam ajudar na apreciação do processo, foi solicitado, em 9 de Agosto, que circunstanciassem e fundamentassem mais pormenorizadamente as declarações contidas no artigo "Sim, Senhor Ministro!", o que não aconteceu até 25 de Setembro, data em que de novo se lhes escreveu, tendo-se então fixado um prazo de oito dias para responderem. Até ao momento, porém, não deu entrada nesta Alta Autoridade qualquer resposta de Olga Almeida e Valdemar Abreu.

### II - ANÁLISE

II.1 - As linhas de reflexão que este caso suscita situam-se em torno de três aspectos fundamentais e dizem respeito às competências da A.A.C.S., à legitimidade da queixa e ao processo de apuramento dos factos.

II.2 - Assim, são atribuições da A.A.C.S. assegurar o exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa, salvaguardar a possibilidade de expressão e confronto, através dos meios de informação, das diversas correntes de opinião, providenciar pela isenção e rigor da informação e contribuir para garantir a independência e o pluralismo de cada órgão de comunicação social do sector público, conforme vem expresso no Artº 3º, alíneas a), b), e) e f), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, princípios que na sua globalidade são postos em causa quer no artigo dos referidos jornalistas, quer pelo Secretariado do Partido Socialista que os retoma, solicitando deste órgão, ao abrigo da alínea 1) do Artº 4º da mesma lei, que aprecie a questão e sobre ela emita juízo, sendo pois esta Alta Autoridade competente para apreciar a queixa. De um modo global, são todos aqueles princípios que ficam em causa, configurados em dois aspectos essenciais: acusação de censura prévia e manipulação, bem como de dependência do poder político por parte da RTP.

II.3 - Quanto à questão da legitimidade do Secretariado Nacional do PS em apoiar-se nas declarações dos jornalistas para apresentar uma

Handwritten mark or signature



8970

-5-

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

queixa à A.A.C.S., parece não poder ser posta em causa, pois, constituindo tais afirmações uma denúncia pública e interessada a questão à comunidade em geral, torna-se claro que qualquer pessoa ou órgão poderá, obedecendo aos princípios legais instituídos, transformar essas acusações em matéria de queixa à A.A.C.S.

II.4 - Assim, sendo a queixa de autoria legítima e enquadrando-se no âmbito das atribuições e competências da A.A.C.S., nada obstará a que se processasse regularmente a apreciação dos factos. No entanto, no decurso do apuramento dos dados, a A.A.C.S. encontrou escassez de material de confronto, uma vez que até agora apenas dispõe da matéria produzida no artigo "Sim, Senhor Ministro!" e das justificações do director do Canal 2 da RTP, baseadas em princípios de critérios jornalísticos, e da recusa liminar e global das acusações feitas, por parte do director adjunto para a informação do Canal 1. Torna-se evidente que o apuramento dos factos, em vista a um juízo fundamentado, teria de passar pela colaboração dos jornalistas, explicitando os dados que pudessem de algum modo circunstanciar os factos por si invocados. Ora, Olga Almeida e Valdemar Abreu terão desejado não colaborar com o processo da queixa apresentado à A.A.C.S. pelo Secretariado Nacional do Partido Socialista, em harmonia com o que havia sido noticiado pelo "Público". Assim, dispondo este Órgão da competência necessária para zelar pelo respeito da legalidade, não parece contudo que se lhe ofereçam condições para prosseguir o processo, pese embora a consciência da importância de que tal matéria se reveste.

II.5 - Entretanto, convém recordar que a situação da RTP foi objecto de instauração de dois inquéritos parlamentares, um deles com o nº 17, aberto em 22 de Junho de 1990, a pedido da oposição, e um outro, com o nº 18, também de 22 de Junho de 1990, a pedido do PSD. Essas comissões dispõem de competências alargadas e de mecanismos de investigação que lhes permitirão desencadear um processo de apuramento de factos para o qual a A.A.C.S. não dispõe de meios.

./.

8970



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera arquivar o processo da queixa do Secretariado Nacional do Partido Socialista contra a RTP, baseada nas declarações contidas no artigo "Sim, Senhor Ministro!", publicadas no jornal "Público", em 16 de Junho de 1991, por não terem os autores desse artigo prestado a este Órgão os esclarecimentos considerados indispensáveis à apreciação do assunto, sem prejuízo de vir a ser reaberto, caso os referidos jornalistas decidam colaborar no apuramento dos factos ou sobrevenham elementos novos.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 23 de Outubro de 1991

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

14971